



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria do Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE “PADRE ALCERI FRANCISCO ALVES”, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “PADRE CHICO”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de setembro de 2024, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE “PADRE ALGERI FRANCISCO ALVES”, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “PADRE CHICO”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, é com imensa honra que se apresenta esta proposição ao Plenário da Câmara Municipal de Fundão, objetivando a concessão do título de Cidadão Honorário do Município ao Padre Alceri Francisco Alves, conhecido popularmente como “Padre Chico”, em reconhecimento à sua trajetória de vida sacerdotal e à sua significativa contribuição para a comunidade fundãoense ao longo de seus 33 anos de sacerdócio, especialmente nos 15 anos em que serviu com devoção em nossa cidade.

Padre Alceri Francisco Alves, filho de Alves Francisco da Penha e Maria Romão da Penha (ambos in memoriam), nasceu em 10 de janeiro de 1958, no município de Nova Era, em Minas Gerais. Desde a juventude, evidenciou sua vocação para a vida religiosa, ingressando, aos 17 anos, no Seminário da Ordem Franciscana Capuchinho em Belo Horizonte, onde iniciou sua formação em Filosofia e Teologia.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, buscando uma formação pedagógica sólida, cursou Pedagogia, com Especialização em Orientação Educacional na FAFI, em Belo Horizonte, onde posteriormente atuou como servidor público concursado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. Sua dedicação aos estudos também o levou a concluir a Pós-Graduação (Lato Sensu) em Ensino Religioso, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

A ordenação sacerdotal de Padre Alceri ocorreu no dia 31 de maio de 1991, pelas mãos do então Bispo Diocesano de Oliveira, Dom Francisco Barroso Filho, atualmente Bispo Emérito em Ouro Preto.

Durante 30 anos, Padre Alceri dedicou-se à sua missão no município de Oliveira, Minas Gerais, servindo à Igreja e à comunidade local com profundo zelo pastoral e amor fraternal.

Em janeiro de 2009, Padre Alceri foi transferido para o município de Fundão, onde assumiu, por provisão de Dom Luiz Mancilha Vilela, então Arcebispo de Vitória, a função de Administrador Paroquial.

Desde sua chegada, Padre Chico não apenas desempenhou com excelência sua função eclesial, mas também cativou a população fundãoense, sendo prontamente acolhido por todas as comunidades, especialmente pelo distrito de Timbuí.

Sua liderança espiritual e sua habilidade em enfrentar desafios, inclusive aqueles que envolviam divergências quanto à condução da vida paroquial em conformidade com as diretrizes diocesanas, demonstraram sua firmeza de propósito e dedicação ao Evangelho.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao longo de sua passagem por Fundão, Padre Chico tornou-se mais do que um sacerdote para nossa comunidade: foi um verdadeiro pastor de almas, que soube cultivar laços de amizade, fraternidade e amor com os fiéis.

Seu carisma e compromisso em fazer o bem ao próximo foram reconhecidos por todos, consolidando seu legado como um homem de fé e de ação, que soube unir as comunidades sob os princípios do Evangelho e as orientações da Igreja Arquidiocesana de Vitória.

Por todos os serviços prestados ao longo de sua caminhada religiosa, bem como pela contribuição inestimável à vida social e espiritual do nosso município, torna-se plenamente justificado e oportuno conceder ao Padre Alceri Francisco Alves (Padre Chico) o título de Cidadão Honorário de Fundão.

Esta homenagem não apenas reconhece seus méritos pessoais e profissionais, mas também expressa o profundo respeito e gratidão de toda a população fundãoense por sua marcante e abençoada atuação em nossa cidade.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, como forma de reconhecimento e gratidão ao incansável trabalho do Padre Chico em prol do bem comum e da promoção dos valores cristãos em nosso município.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 61/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 50/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2024, autoria do Exmo. Vereador Romenique Borges Simões, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE “PADRE ALCERI FRANCISCO ALVES”, CONHECIDO POPULARMENTE COMO “PADRE CHICO”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de outubro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:1310944970
6

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.10.15
19:04:07 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:8280
9470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.10.15
19:04:21 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:4930820375
3

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.10.15 19:04:48
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

